

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **TVR**

**N.º 83, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 431/2024**

**OF 482/2024**

**MSC 1066/2000**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.782, de 09 de maio de 2016, que renova a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 431

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, nos termos da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403550769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## PORTARIA Nº 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nouse da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado pelo meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ  
FIGUEIREDO**



**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 482/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5863832** e o código CRC **A824C724** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO**

Brasília, 19 de outubro de 2017.

Processo nº 53900.061443/2015-84

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, FUNDAÇÃO NOVA CAMPUS LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
  - 4.1. Folhas: 66
  - 4.2. Volumes: 1
  - 4.3. Mídias: NÃO
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
  - 5.1. Volume de Processo: 1
  - 5.2. Apartado Sigiloso: NÃO
  - 5.3. Conteúdo de Mídia: NÃO
6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
7. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara, Supervisor(a) (GR-V)**, em 19/10/2017, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0354611** e o código CRC **BFDA746D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Lapa

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Lapa	27/06/2006	27/06/2016
RADIO DIMENSAO FM LTDA	Lapa	25/08/1988	25/08/1998

Usuário: -      Data: **12/11/2015**      Hora: **09:04:47**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">215 E</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	PR	Lapa	FM	3	M	
<a href="#">215 E</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	PR	Lapa	FM	3	I	

Usuário: -      Data: **12/11/2015**      Hora: **09:06:08**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Lapa  
**Frequência:** 90,9 MHz  
**Classe:** A4  
**Canal:** 215 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA  
**Nome Fantasia:** SAUDADE FM 90.9  
**Nº Estação:** 692394133  
**Primeiro Licenciamento:** 12/04/2011 09:13:02

**Fistel:** 50403550769  
**CNPJ:** 03.701.617/0001-22  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 12/04/2011 09:13:02

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 83750000  
**Número:** 360  
**Município:** Lapa  
**Telefone:**

**Logradouro:** Rua Tenente Henrique dos Santos  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Bairro:** Magalhães - Centro  
**UF:** PR

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 83750000  
**Número:** 360  
**Município:** Lapa  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Bairro:** CENTRO  
**UF:** PR

**E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

SAUDADE FM 90.9

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:** 50403550769

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/06/2006	Deliber. do C. Nacional

		◀ - Selecione -	◀		◀		Advertência	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀		Advertência	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀	27/04/2010	Aprovação de Local	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀	13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀	19/10/2010	Multa	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀		Homologação de Estúdio	◀	Jur.	◀
		◀ - Selecione -	◀		◀	10/10/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	Jur.	◀

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.701.617/0001-22

**FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE JOSE TORMENA	<a href="#">029.206.269-90</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	<a href="#">03.701.617/0001-22</a>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
GEIZOM SOKACHESKI	<a href="#">028.283.829-58</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	<a href="#">03.701.617/0001-22</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	<a href="#">911.896.839-20</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	<a href="#">03.701.617/0001-22</a>	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SANDRA PONDACO WINANDY	<a href="#">125.076.238-37</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	<a href="#">03.701.617/0001-22</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
SILVIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA	<a href="#">697.147.039-72</a>	FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	<a href="#">03.701.617/0001-22</a>	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 25363/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

### ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 27/06/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **27/03/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de

nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;

- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0818465** e o código CRC **A9A353FB**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 37270/2015/SEI-MC

Ao Senhor

**ALEXANDRE JOSÉ TORMENA**

Representante Legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.  
Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360 - Bairro Magalhães  
83750-000 Lapa - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061443/2015-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25363/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

## COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0818476** e o código CRC **7CA66EE7**.

---

**Data de Envio:**

16/11/2015 18:47:21

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

alexandretormena@yahoo.com.br  
admin@evangelizarepreciso.com.br  
controladoria@evangelizarepreciso.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.061443/2015-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0818476.html  
Nota\_Tecnica\_0818465.html

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.701.617/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EVANGELIZAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>360</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>83.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/03/2016** às **15:23:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03701617/0001-22  
**Razão Social:** FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA  
**Endereço:** RUA OSVALDO CRUZ 1059 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR /  
83601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2016 a 19/03/2016

**Certificação Número:** 2016021905260652795333

Informação obtida em 17/03/2016, às 15:24:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**  
**CNPJ: 03.701.617/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

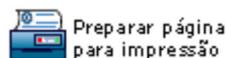
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 21:14:21 do dia 10/03/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/09/2016.

Código de controle da certidão: **89F9.A7F3.CB82.8603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**

**CNPJ:**           **03.701.617/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:23 do dia 17/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.061443/2015-84

Interessado: Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.

CNPJ: 03.701.617/0001-22

Localidade: Lapa/PR

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 215E

Período: 27/06/2016 a 27/06/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, envio em 11/12/2015 (Prazo até 27/03/2016)

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p><b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b></p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			Pág. 04-05 do Processo nº 53900.070772/2015-16
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado</p>	x			Pág. 07-18 do Processo nº 53900.070772/2015-

pelo Ministério Público?				16
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			Pág. 20-23 do Processo nº 53900.070772/2015-16 2015/2019
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?	x			Pág. 25-29 do Processo nº 53900.070772/2015-16
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 31-36 do Processo nº 53900.070772/2015-16
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 01 do Anexo 1029032
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo 0818463
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 04 do Anexo 1029032
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 03 do Anexo 1029032
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo 1029032
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 03 do Anexo 1029032

#### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Pág. 38 do Processo nº 53900.070772/2015-16 Assinará Alexandre José Tormena.
				Pág. 20-23 do Processo

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			nº 53900.070772/2015-16 2015/2019
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 17/03/2016, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1029036** e o código CRC **82EC1688**.

**NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25363/2015/SEI-MC (0818465) que concluiu pelo envio do Ofício nº 37270/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.070772/2015-16, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 12/11/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0818463), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1029036), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0818463) em 12/11/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Lapa, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A  
FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO  
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA,  
PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, COM  
FINS EXCLUSIVAMENTE  
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE  
LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre José Tormena, CI nº 7.098.981-6, CPF/MF nº 029.206.269-90, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Lapa, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/06/2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações

técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/03/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2016, às 07:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/03/2016, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1029214** e o  
código CRC **043CC626**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 264/2016/SEI-MC  
PROCESSO Nº: 53900.061443/2015-84  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO  
EDUCATIVA  
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

- I - Renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa-PR.**
- II - Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.**
- III - Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.**

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 2794/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233/2006, segundo consta da minuta do contrato acostado à nota técnica em análise.
2. O pedido de renovação está encartado nos autos físicos às fls. 3/4 então digitalizados (Processo nº 53900.070772/2015-16), o qual se deu em 11/12/2015, ou seja, tempestivamente.
3. Na diligência “Checklist SLEDU\_RENOVACAO 1029036” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

4. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

5. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

6. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II encontra-se já identificado no feito conforme expediente “1029036”; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado e aponta-se negativo “0818463”.

7. Também assim, a outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0818463”.

8. A regularidade do quadro diretivo encontra-se informada também no parágrafo 5.

9. Destaco que, embora o sumário executivo traga no parágrafo 1 vigência superior ao permitido (10 anos), fazendo referência a período de 10 anos e 1 dia, na minuta de contrato a ser assinado, referida irregularidade não se verifica, porquanto faz menção ao termo inicial da outorga do qual será contado o prazo de 10 anos.

10. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que regem a matéria, estando a minuta de contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

11. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

12. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2016.

**CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING**

Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 13/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072945** e o código CRC **A43ED9B8**.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DESPACHO Nº 828/2016/SEI-MC**

PROCESSO Nº: 53900.061443/2015-84

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO  
EDUCATIVA

ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins  
exclusivamente educativos.

**Aprovo o PARECER nº 264/2016/SEI-MC.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

**Cacilda Lanuza da Rocha Duque**  
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**,  
**Consultora Jurídica**, em 14/04/2016, às 23:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias  
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072960** e o  
código CRC **B38EFDCB**.

---

## PORTARIA Nº 1782/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097814** e o código CRC **C98EF47E**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097819** e o código CRC **E98D74D7**.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Lapa, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097821** e o código CRC **7C112AA3**.

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre José Tormena, CI nº 7.098.981-6, CPF/MF nº 029.206.269-90, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Lapa, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/06/2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma

entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

---

Testemunha

---

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097829** e o código CRC **53D79D53**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 09/05/2016 15:28:10  
**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
**Operador:** Cristiane Babilônia de Melo  
**Ofício:** 3926882  
**Data prevista de publicação:** 10/05/2016  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8977851	PORTARIA Nº 1782_2016 - RTF.rtf	71f39fbfcd658844 769c00fd3c27c0ee	8,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>8,00</b>	<b>R\$ 242,96</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>8,00</b>	<b>R\$ 242,96</b>



TAÍBA, na localidade de ÁGUA FRIA/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.448, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011502/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RÁDIO-DIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 290, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.475, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.481, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044722/2011-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/12/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAIXAS DO SUL (UCS), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.482, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009140/2014-70, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.488, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054723/2012-37, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21/02/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.490, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032529/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/09/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Patos de Minas, estado de Minas Geraís, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.723, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012365/2011-12, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16/06/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oliveira, estado de Minas Geraís, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2016**

Nº 175 - Processo nº 53850.000549/2016-25  
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000549/2016-25. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 6 de maio de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO ATENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR QUE FIXE VALORES DOS CRÉDITOS DO SERVIÇO PRÉ-PAGO. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DAS PRESTADORAS. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. No e-SIC de nº 53850.000116/2016-70, o Interessado solicitou esclarecimento sobre como eram definidos os valores de recarga do serviço pré-pago. 2. Em resposta, a Superintendência informou que não existe disposição regulamentar para fixação de tais valores, estando na esfera de liberdade de iniciativa da prestadora de serviços de telecomunicações. O Interessado não apresentou Recurso contra a resposta. 3. Em 6 de abril de 2016 apresentou novo e-SIC no qual se insurgiu contra a resposta do primeiro, bem como adicionalmente solicitou informações econômico-financeiras das operadoras e aduziu demais considerações. 4. Os dados econômicos das prestadoras não foram repassados, com fulcro no art. 39 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que resguarda o sigilo de tais dados. As considerações adicionais do Recorrente foram devidamente explicadas pela área técnica, a qual deixou consignado que no Serviço Móvel Pessoal (SMP) vigora a liberdade de preços e liberdade para estabelecer valores nos planos de serviço pré-pagos, desde que sigam o disposto no Regulamento Geral do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) e no Código de Defesa do Consumidor (CDC). 5. A evolução dos argumentos do Recorrente não constitui um pedido de informações. 6. Pedido de informações quanto aos critérios de fixação de valores e recarga do serviço pré-pago devidamente respondido. Pedido de informações quanto aos dados econômico-financeiros das operadoras fundamentadamente negado, em atendimento à expressa previsão legal. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 11639/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

### ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015, bem como pela Portaria nº 153, de 16/03/2012, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 264/2016/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

### CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 21/06/2016**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 12/05/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131882** e o código CRC **5BCCA0D5**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 17071/2016/SEI-MC

Ao Senhor

**ALEXANDRE JOSÉ TORMENA**

Representante Legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.  
Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360 - Bairro Magalhães  
83750-000 Lapa - PR

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.061443/2015-84.**

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11639/2016/SEI-MC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando o Sr. Alexandre José Tormena a comparecer a este Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às 15h do dia 21/06/2016.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou

por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131913** e o código CRC **7F35C170**.

**Data de Envio:**

13/05/2016 16:13:29

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

alexandretormena@yahoo.com.br  
admin@evangelizarepreciso.com.br  
controladoria@evangelizarepreciso.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.061443/2015-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1131913.html  
Nota\_Tecnica\_1131882.html

## EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** União e Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.

**ESPÉCIE:** Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

**OBJETO:** Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, Estado do Paraná.

**VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.

**DATA E ASSINATURA:** 9 de maio de 2016. André Figueiredo Lima – Ministro de Estado das Comunicações, e 21 de junho de 2016. Alexandre José Tormena – Diretor Presidente da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/06/2016, às 13:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196411** e o código CRC **D3A9DE8E**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 22453/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**ALEXANDRE JOSÉ TORMENA**

Representante Legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.  
Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360 - Bairro Magalhães  
83750-000 Lapa - PR

**Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53900.061443/2015-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, Estado do Paraná, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.
2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/06/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196441** e o código CRC **B07FE408**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22453/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061443/2015-84 - N° SEI: 1196441

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da  
República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/06/2016 18:51:52

**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Operador:** Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra

**Ofício:** 3979713

**Data prevista de publicação:** 22/06/2016

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3

**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9086419	EXTRATO DE CONTRATO_novo_RTF.rtf	edb1472b2a49da8c 4e96c896c8ffafd1	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 121,48</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 121,48</b>



001-9

00198.41808 50000.000005 03979.713215 4 68510000012148

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>00000000003979713</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>10/07/2016</b>		Valor documento <b>121,48</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado <b>Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa</b> <b>Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360, Bairro Magalhães</b> <b>LAPA, PR - CEP: 83750-000</b>					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3979713 enviado em 20/06/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03979.713215 4 68510000012148

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>10/07/2016</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>20/06/2016</b>	Nº documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>20/06/2016</b>	Nosso número <b>00000000003979713</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/841805</b>	Carteira <b>18 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>121,48</b>	(-) Valor documento <b>121,48</b>
Instruções <b>Após vencimento, este boleto perde a validade.</b>  <b>Referente a publicação do ofício 3979713 enviado em 20/06/2016</b>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado <b>Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa</b> <b>Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360, Bairro Magalhães</b> <b>LAPA, PR - CEP: 83750-000</b>					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 22453/2016/SEI-MCTIC

Recebi a cópia  
Em 21 / 06 / 2016  
Roberto José Tormena  
Nome Legível

Ao Senhor

**ALEXANDRE JOSÉ TORMENA**

Representante Legal da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.  
Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 360 - Bairro Magalhães  
83750-000 Lapa - PR

**Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União  
- Processo nº 53900.061443/2015-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, Estado do Paraná, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.
2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/06/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196441** e o código CRC **B07FE408**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22453/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061443/2015-84 - Nº SEI: 1196441

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre José Tormena, CI nº 7.098.981-6, CPF/MF nº 029.206.269-90, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Lapa, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/06/2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

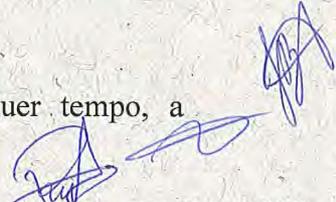
k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a



liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

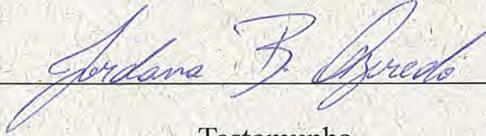
---

Ministro de Estado das Comunicações



---

Permissionária



---

Testemunha



---

Testemunha

CPF: 955772971-68

CPF: 876.175.201-91



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,  
**Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b",  
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **1097829** e o código CRC **53D79D53**.





## DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 070/2016; Data de Assinatura: 23/06/16; Contratada: 20.893.199/0001-31/CAROLINE BRAGA TEIXEIRA 05142527666; Objeto: Prestação de Serviço de Montagem de Agências para o Evento RIO 2016 - AC MPC E AC VILA OLÍMPICA; Origem: Pregão Eletrônico 16000031/2016; Vigência: 23/06/16 a 23/06/17; Valor Total: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte sete mil reais).

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000024/2016**

Locação de equipamentos reprográficos multifuncionais com assistência técnica, fornecimento de insumos, exceto papel. Homologado ao fornecedor: GESET COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA - EPP, no valor de R\$ 177.638,28.

FLÁVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Presidente de Comissão

## AVISO DE RESCISÃO

A ECT/DR/RJ resolve rescindir unilateralmente o contrato de locação de rebocador elétrico, sem disponibilização de operadores e sem fornecimento de combustível, CTR nº 145/2015 celebrado com a empresa WLS LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, consoante o previsto no artigo 78, inciso I 79 da Lei 8666/93 e previsão constante na cláusula oitava do contrato, face ao descumprimento das cláusulas contratuais. Data da Rescisão: A partir da 00h00 (zero hora) do dia 24/06/2016.

MAYCON PONTE FERREIRA  
Gerente da GERAD/COSUP/RJ - VISER

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 0068/2016; Data de Assinatura: 23/06/2016; Contratada: 15.287.286/0001-05/NETSRAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, na modalidade Linha de transporte Regional, Grupo de Linhas de Campinas; Origem: PGE nº.16000034/2016; Vigência: 12/09/2016 a 12/09/2017; Valor Total: R\$ 474.469,92 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: D.L. nº 16000043/2016; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento do CDD HORTOLÂNDIA; Locador: 778.152.978-20/CLAUDIO PARDINE; Valor Global: R\$ 988.061,40 (Novecentos e oitenta e oito mil sessenta e um reais e quarenta centavos); Data da Ratificação: 30/05/2016; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

**SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
PARA INCLUSÃO DIGITAL**

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº.53900.016009/2016-21 Objeto: melhoria de desenvolvimento das atividades de 12(doze) Centros de Inclusão Digital-CID, via emenda parlamentar, através da aquisição de equipamentos de TI. O objeto será executado e terá coordenação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE-Campus Tabuleiro do Norte, atendendo os municípios de Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Quixeré e Russas. A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Assinam: Américo Tristão Bernardes, Secretário de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 284.041.656-53 e Jarbas dos Reis, Subsecretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração CPF: 150.749.861-68 e por intermédio da unidade descentralizada assina Virgílio Augusto Sales Araripe, Reitor no exercício da Reitoria do IFCE CPF: 163.775.913-49

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**PARTES:** União e Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. **ESPÉCIE:** Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002. **OBJETO:** Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, Estado do Paraná. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 9 de maio de 2016. André Figueiredo Lima - Ministro de Estado das Comunicações, e 21 de junho de 2016. Alexandre José Tormena - Diretor Presidente da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.

**PARTES:** União e Fundação Universidade do Vale do Itajaí. **ESPÉCIE:** Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 366, de 27 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006. **OBJETO:** Execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, em 11 de maio de 2016 e Mário César dos Santos - Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, em 16 de junho de 2016.

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04  
NIRE 5330000223/1

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei Geral de Telecomunicações nº 9472, de 16 de julho de 1997, artigo 2º, inciso II, coloca em Consulta Pública o Termo de Referência para Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a execução de serviços de operação e manutenção, a serem realizados de forma contínua, na Planta da Rede Nacional de Telecomunicações, em todo o território nacional. As contribuições, sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [trgom@telebras.com.br](mailto:trgom@telebras.com.br) relativo a esta Consulta Pública, de 00h de 28 de junho de 2016 até às 24h do dia 7 de julho de 2016. O Termo de Referência poderá ser consultado e obtido no sítio da [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br) no link Consultas Públicas

HENRIQUE PRIMO VIEIRA  
Gerente de Operação e Manutenção

## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 203003

Número do Contrato: 18/2014.  
Nº Processo: 01580103908201476.  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2014.** Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, entre 24/06/2016 e 23/06/2017, do Contrato nº 18/2014. Fundamento Legal: Lei 8666 e atualizações . Vigência: 24/06/2016 a 23/06/2017. Valor Total: R\$140.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800031. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 203003-20203-2016NE800126

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da Instrução Normativa 60, de 17 de abril de 2007 c/c o art. 26 da Lei 9.784/1999, INTIMA os seguintes contribuintes para ciência de decisão de declaração como devedor revel relativa aos respectivos processos: LEA SCHU FERREIRA BERNARDES, administradora da herança de ALDO VIEGAS BERNARDES, CNPJ nº 80.177.934/0001-32, processo nº 01580.039873/2009-38; 01580.039870/2009-02; 01580.035610/2010-93; 01580.012226/2010-12; 01580.012231/2010-25; 01580.036739/2010-19; 01580.012247/2010-38; 01580.045167/2010-69; 01580.012236/2010-58; 01580.049954/2008-65; 01580.039868/2009-25; 01580.039874/2009-82; 01580.039872/2009-93; 01580.035542/2010-62; 01580.049957/2008-07; 01580.035846/2010-20; 01580.036740/2010-43; 01580.012252/2010-41; 01580.012256/2010-29; 01580.044914/2010-41; 01580.012242/2010-13; 01580.021831/2010-84; 01580.021685/2010-97; 01580.002746/2010-17; 01580.036485/2010-39; 01580.036486/2010-83; 01580.044767/2010-18; 01580.044759/2010-63; 01580.044763/2010-21; 01580.045578/2010-54; 01580.045583/2010-67.

Esta decisão deverá ser cumprida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua ciência, conforme art. 38-A e 72 da IN 60/07 c/c art. 21 do Decreto 70.235/1972. Expirado o prazo recursal sem manifestação do contribuinte, o crédito tributário estará constituído definitivamente e no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, será passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 10.522/2002, bem como o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal, conforme art. 46 da IN nº. 60/2007 e art. 21, §3º do Decreto 70.235/72.

Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Rua Teixeira de Freitas 31 - 4º andar - Lapa - Rio de Janeiro. Fones para contato: (21) 3037-6190.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.  
TULIO FARACO  
Superintendente de Fiscalização

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 344042

Número do Contrato: 6/2015.  
Nº Processo: 01430000987201479.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -CNPJ Contratado: 04902067000172. Contratado : SMARC ENGENHARIA LTDA -Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato FBN Nº 06/2015, celebrado para execução de reforma do sistema de instalações elétricas do prédio sede da FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL por mais 120 (cento e vinte) dias corridos a serem contados a partir do dia 16/06/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 16/06/2016 a 14/10/2016. Data de Assinatura: 16/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 344042-34209-2016NE800007

## FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

## EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO nº 01550.000095/2016-73. Concurso nº 2/2015. Objeto: Fica rescindido o Contrato nº 6/2016 firmado com o bolsista Guilherme Oliveira Curi. Data da rescisão: 01/06/2016. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016. Assinatura: Andrea Pereira Lyrio Barreto, pela FCRB.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2016 - UASG 403201

Número do Contrato: 71/2013.  
Nº Processo: 01530003463/12-40.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTECNPJ Contratado: 08146945000128. Contratado : TROIAR DANANER OFICINA -MULTIMARCAS LTDA - ME. Objeto: As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 . Vigência: 03/06/2016 a 02/06/2017. Valor Total: R\$30.484,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800062. Data de Assinatura: 03/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 403201-40402-2016NE800027

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**ESPÉCIE:** Extrato do Termo de Cessão nº 099/2016; Processo: 01530.000843/2016-56; **PARTES:** Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Fernanda Helena Guedes Reis Teixeira dos Santos; **OBJETO:** Cessão do Galpão 02 da Funarte SP, para a realização do projeto "You will be unafraid"; **VIGÊNCIA:** 22 de agosto a 30 de novembro de 2016, **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016, Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Fernanda Helena Guedes Reis Teixeira dos Santos, Cessionária.

**ESPÉCIE:** Extrato do Termo de Cessão nº 100/2016; Processo: 01530.000849/2016-23; **PARTES:** Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Carvalhedo Produtora Ltda-ME; **OBJETO:** Cessão da Sala de Dança Klaus Vianna da Funarte Brasília, para a realização do projeto de ocupação "ESPERANÇAR"; **VIGÊNCIA:** junho a setembro de 2016, **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016, Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Tatiana Carvalhedo Fialho, Cessionária.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 423002

Nº Processo: 01415005056201617 . Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, nas edições normais, extras e suplementares, nas seções 1, 2 e 3, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante e vinculadas, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, combinado com Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade de licitação em razão de inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/06/2016. LISIANE NUNES ESTEVES DE PEIXOTO. Coordenadora Substituta de Recursos Logísticos e Licitações. Ratificação em 24/06/2016. PATRICIA ANAÍSSI CASTRO. Ordenadora de Despesas -substituta. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 24/06/2016) 423002-42207-2016NE800038

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos - SECAD.

Tendo em vista a publicação do Extrato de Contrato no D.O.U. de 27/06/2016 (1208344), que formaliza a outorga deferida à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, encaminhe-se os autos para conhecimento e para os devidos assentamentos cadastrais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 04/11/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 30/11/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1398442** e o código CRC **21F9D1DB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061443/2015-84

SEI nº 1398442

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial na Exposição de Motivos nº 408/2016/SEI-MC (1097819), que encaminha a **Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016**, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2016 (1123734), que renova por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, bem como a Publicação do Extrato de Contrato no DOU de 27/06/2016 (1208344), encaminhe-se as respectivas minutas dos atos próprios (Exposição de Motivos e Anexo à Exposição de Motivos) devidamente atualizadas, para apreciação.

Atenciosamente,

---

**Minutas e Anexos**

EM Nº \_\_\_\_/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/2016/SEI/MCTIC**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Lapa, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 04/11/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 30/11/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1398460** e o código CRC **F762C8F1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061443/2015-84

SEI nº 1398460

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Radiodifusão**  
**Coordenação de Documentação e Informação**  
**Divisão de Gestão da Informação**  
**Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.061443/2015-84**

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico, e anexei na pasta jurídica copia do extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a UNIÃO e a FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para explorar, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, localidade de Lapa, Estado do Paraná, publicado no D.O.U. de 27/ 06/ 2016.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 09/12/2016, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1553642** e o código CRC **8966D221**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.061443/2015-84

SEI nº 1553642

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.**

<b>1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Renovação da permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.
<b>2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a Companhia Catarinense de Rádio e Televisão para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
<b>3. Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
<b>4. Custos:</b> Não há
<b>5. Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
<b>6. Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
<b>7. Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
<b>8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1554030** e o  
código CRC **0A641604**.

---

Referência: Processo nº 53900.061443/2015-84

SEI nº 1554030



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 28 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 28/06/2017, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1995961** e o código CRC **B9DC8260**.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 264/2016/SEI-MC  
PROCESSO Nº: 53900.061443/2015-84  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E  
TELEVISÃO EDUCATIVA  
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins  
exclusivamente educativos.

**I - Renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa-PR.**

**II – Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.**

**III – Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.**

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 2794/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233/2006, segundo consta da minuta do contrato acostado à nota técnica em análise.

2. O pedido de renovação está encartado nos autos físicos às fls. 3/4 então digitalizados (Processo nº 53900.070772/2015-16), o qual se deu em 11/12/2015, ou seja, tempestivamente.

3. Na diligência “Checklist SLEDU\_RENOVACAO 1029036” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

4. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

5. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

6. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II encontra-se já identificado no feito conforme expediente “1029036”; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado e aponta-se negativo “0818463”.

7. Também assim, a outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0818463”.

8. A regularidade do quadro diretivo encontra-se informada também no parágrafo 5.

9. Destaco que, embora o sumário executivo traga no parágrafo 1 vigência superior ao permitido (10 anos), fazendo referência a período de 10 anos e 1 dia, na minuta de contrato a ser assinado, referida irregularidade não se verifica, porquanto faz menção ao termo inicial da outorga do qual será contado o prazo de 10 anos.

10. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que

regem a matéria, estando a minuta de contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

11. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

12. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2016.

**CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING**

Advogada da União

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 13/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072945** e o código CRC **A43ED9B8**.

---

Criado por diego.alves, versão 2 por diego.alves em 12/04/2016 17:35:54.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DESPACHO N° 828/2016/SEI-MC**

PROCESSO N°: 53900.061443/2015-84

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E  
TELEVISÃO EDUCATIVA

ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins  
exclusivamente educativos.

**Aprovo o PARECER n° 264/2016/SEI-MC.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

**Cacilda Lanuza da Rocha Duque**

Consultora Jurídica

---

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 14/04/2016, às 23:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072960** e o código CRC **B38EFDCB**.

---

Criado por diego.alves, versão 3 por elimarlete.costa em 13/04/2016 17:15:26.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 20 de outubro de 2017.

Para: Protocolos da SAJ, da SAG e da SUPAR.

Assunto: **Renovação de outorga - Lapa/PR - Renov/RADCOM - Fundação Nova Campo Largo Rádio E Televisão Educativa**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 929/2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

**LAÍS REGINA GHELERE MARTINS FORTES**  
Gsiste-NS



Documento assinado eletronicamente por **Laís Regina Ghelere Martins Fortes, GSISTE NS**, em 20/10/2017, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0356609** e o código CRC **1A9E2C11** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Lais Regina Ghelere Martins Fortes

---

**De:** Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20  
**Para:** Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva  
**Cc:** Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto  
**Assunto:** devolução 1 - EMs radiodifusão  
**Anexos:** Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão\_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)  
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)  
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)  
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)  
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)  
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)  
53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)  
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)  
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)  
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR  
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC  
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC  
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC  
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC  
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC  
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC  
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC  
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC  
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC  
53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC  
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC  
53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC  
53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC  
53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC  
53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC  
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017  
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017  
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018  
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018  
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018  
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018  
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018  
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018  
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018  
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018  
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018  
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018  
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017  
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017  
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017  
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017  
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017  
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017  
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017  
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017  
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017  
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017  
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017  
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017  
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018  
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017  
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017  
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017  
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD  
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018  
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018  
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018  
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018  
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018  
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018  
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018  
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018  
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018  
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018  
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018  
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018  
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018  
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018  
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018  
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018  
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018  
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018  
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018  
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018  
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018  
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018  
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018  
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018  
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018  
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018  
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018  
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018  
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018  
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018  
 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018  
 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017  
 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017  
 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017  
 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018  
 53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)  
 53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)  
 53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)  
 53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)  
 53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)  
 53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)  
 53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC  
 01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC  
  
 53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC  
 53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC  
 53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)  
 53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)  
 53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)  
 53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)  
 53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)  
 53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)  
 53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)  
 53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)  
 53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)  
 53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)  
 53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)  
 53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)  
 53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)  
 53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)  
 53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)  
 53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)  
 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC  
 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC  
 53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)  
 53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)  
 53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)  
 53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)  
 53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)  
 53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)  
 53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)  
 01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)  
 53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)  
 53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)  
 53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)  
 53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)  
 53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)  
 53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)  
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)  
 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018  
 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC  
 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC  
 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC  
 53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC  
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC  
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC  
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC  
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC  
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC  
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC  
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC  
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC  
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC  
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC  
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC  
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC  
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC  
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC  
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC  
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC  
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC  
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC  
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC  
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC  
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC  
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC  
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC  
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC  
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC  
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC  
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC  
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC  
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC  
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC  
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC  
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC  
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC  
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC  
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC  
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC  
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC  
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC  
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC  
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC  
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC  
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)  
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)  
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)  
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)  
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)  
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

***Ana Carolina Tannuri Laferté***

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



**Data de Envio:**

17/01/2019 16:17:07

**De:**

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para:**

codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto:**

devolução da exm 929 2017 MCTIC

**Mensagem:**

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

**Anexos:**

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf

E\_mail\_0990849\_Devolucao\_1\_\_EMs\_Radiodifusao\_\_SAJ.pdf

Brasília, 2 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.061443/2015-84, que veicula a Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, por meio do canal 215E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 264/2016/SEI-MC  
PROCESSO Nº: 53900.061443/2015-84  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E  
TELEVISÃO EDUCATIVA  
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins  
exclusivamente educativos.

**I - Renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa-PR.**

**II – Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.**

**III – Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.**

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 2794/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233/2006, segundo consta da minuta do contrato acostado à nota técnica em análise.

2. O pedido de renovação está encartado nos autos físicos às fls. 3/4 então digitalizados (Processo nº 53900.070772/2015-16), o qual se deu em 11/12/2015, ou seja, tempestivamente.

3. Na diligência “Checklist SLEDU\_RENOVACAO 1029036” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

4. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

5. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

6. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II encontra-se já identificado no feito conforme expediente “1029036”; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado e aponta-se negativo “0818463”.

7. Também assim, a outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0818463”.

8. A regularidade do quadro diretivo encontra-se informada também no parágrafo 5.

9. Destaco que, embora o sumário executivo traga no parágrafo 1 vigência superior ao permitido (10 anos), fazendo referência a período de 10 anos e 1 dia, na minuta de contrato a ser assinado, referida irregularidade não se verifica, porquanto faz menção ao termo inicial da outorga do qual será contado o prazo de 10 anos.

10. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que

regem a matéria, estando a minuta de contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

11. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

12. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2016.

**CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING**

Advogada da União

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 13/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072945** e o código CRC **A43ED9B8**.

---

Criado por diego.alves, versão 2 por diego.alves em 12/04/2016 17:35:54.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DESPACHO N° 828/2016/SEI-MC**

PROCESSO N°: 53900.061443/2015-84

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E  
TELEVISÃO EDUCATIVA

ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins  
exclusivamente educativos.

**Aprovo o PARECER n° 264/2016/SEI-MC.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

**Cacilda Lanuza da Rocha Duque**

Consultora Jurídica

---

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 14/04/2016, às 23:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1072960** e o código CRC **B38EFDCB**.

---

Criado por diego.alves, versão 3 por elimarlete.costa em 13/04/2016 17:15:26.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC**Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25363/2015/SEI-MC (0818465) que concluiu pelo envio do Ofício nº 37270/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.070772/2015-16, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 12/11/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0818463), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1029036), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0818463) em 12/11/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

ANEXO À EM Nº \_\_/MC, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à Lapa do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o projeto submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre José Tormena, CI nº 7.098.981-6, CPF/MF nº 029.206.269-90, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Lapa, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/06/2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

---

Ministro de Estado das Comunicações

---

Permissionária

---

Testemunha

---

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/03/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2016, às 07:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/03/2016, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1029214** e o código CRC **043CC626**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

**ASSUNTO: Lapa/PR - Renov/RADCOM - Fundação Nova Campo Largo Rádio E Televisão Educativa.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 875 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 03/10/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1482181** e o código CRC **DE107487** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 01 de abril de 2020.

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53900.061443/2015-84.**

Brasília, 01 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.061443/2015-84, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 875/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

[ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

[ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

[ x ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

[ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

- CNPJ nº:

03.701.617/0001-22

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

6150/2016/SEI-MC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

264/2016/SEI-MC

- Portaria MCTIC nº: 1782, de \_09/\_maio/\_2016\_\_\_, que renova a outorga a partir de \_31\_\_/\_07\_\_/\_2016\_\_\_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

10/05/2016

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves  
Estagiário  
Centro de Estudos Jurídicos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 01/04/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1810712** e o código CRC **CD3098E6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 442/2020/AS/SAINF/SAG

**Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa/PR**

**Interessado: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA (CNPJ nº 03.701.617/0001-22)**

**Referência: EM nº00875/2019 MCTIC, de 02/10/2019 – Processo nº 53900.061443/2015-84**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016](#), que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lapa/PR, com o uso do canal 215, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, sem direito a exclusividade, com fins exclusivamente educativos, em favor da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.617/0001-22, de acordo com o disposto no § 3º do art. 31 do Código Brasileiro de Telecomunicações [\[2\]](#) e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [\[3\]](#).
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, de 17/03/2016, (482172), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC de 12/04/2016 (482165) [\[4\]](#), com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00929/2017 MCTIC, de 18/10/2017, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0990855), de 17/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00875/2019 MCTIC, de 02/10/2019 (482146), ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR) [\[5\]](#), disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac343dc9d&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac343dc9d&state=FM-C4), verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
5. Impende observar erro material na EM nº00875/2019 MCTIC, que faz menção a um período de renovação do serviço por dez anos, a partir de 31/07/2016, quando o correto é a partir de 27/06/2016, conforme disposto nas manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e também na Portaria nº 1.782/2016/SEI-MCTIC.
6. Registre-se ainda, no que diz respeito à habilitação jurídica da Interessada, uma mudança do quadro societário, quando comparada a documentação acostada nos autos e a situação atual (posição 05/05/2020), conforme quadro anexo.
7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [\[6\]](#), uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em especial no que concerne ao disposto nos itens 5 e 6 desta Nota.

Brasília/DF, 05 de maio de 2020.

À consideração superior,

**CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO**

Assessor

De Acordo,

**JOSÉ CRUZ FILHO**

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 10/05/2016.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 828/2016/SEI-MC, de 13/04/2016, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.701.817/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVANGELIZAR			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 508-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NUMERO 42	COMPLEMENTO SALA 01	
CITY 82.760-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3221-8002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 18:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.701.617/0001-22
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SOREN DE OLIVEIRA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/05/2020 às 18:21 (data e hora de Brasília).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 07/05/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto ( DAS 101.5)**, em 08/05/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 08/05/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1868639** e o código CRC **E4B4EFEE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.061443/2015-84 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.061443/2015-84.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970884** e o código CRC **56B2CD19** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 875 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 06/08/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2044330** e o código CRC **0E2B8E0A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, nos termos da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403550769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11288521** e o código CRC **88AE1300**.

Referência: Processo nº 53900.061443/2015-84

Documento nº 11288521



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.061443/2015-84.

**Referência:** Minuta de Exposição de Motivos (11288521).

**Interessado:** Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.

**Assunto:** Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11288521) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Atenciosamente,

Brasília, 9 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11288526** e o código CRC **69C4523C**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11288521)

**Referência:** Processo nº 53900.061443/2015-84

Documento nº 11288526



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.061443/2015-84

**Interessado:** Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa.

**Assunto:** Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11288526), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11288521) para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305463** e o código CRC **9EFB5D4F**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos (11288521)

**Referência:** Processo nº 53900.061443/2015-84

Documento nº 11305463



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, nos termos da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403550769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424020** e o código CRC **FD91ECFD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48205/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 198/2024 (11424020)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub\_MCOM (11305463), encaminho a Exposição de Motivos nº 198/2024 (11424020), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424025** e o código CRC **6FA502E6**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48778/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11424020)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM (11305463), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 198/2024 (11424020), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449662** e o código CRC **6CD67E3F**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, nos termos da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403550769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11672/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061443/2015-84.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455916** e o código CRC **0F79B987**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5101977

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 11/04/2024 08:56:43  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53900.061443/2015-84  
**Interessados:**  
FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - LAPA/PR  
MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Documento Renovação de Outorga 5101976

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00257/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6150/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 264/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 1.782, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, nos termos da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403550769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## Diário Oficial da União - Seção

TAÍBA, na localidade de ÁGUA FRIA/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.448, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011502/2010-11, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15/06/2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 290, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.475, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.056279/2015-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 56, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.481, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044722/2011-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03/12/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 201, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.482, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009140/2014-70, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.488, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054723/2012-37, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21/02/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.490, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032529/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27.09.2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.723, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012365/2011-12, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16/06/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 1.782, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2016

Nº 175 - Processo nº 53850.000549/2016-25  
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000549/2016-25. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 6 de maio de 2016.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO ATENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR QUE FIXE VALORES DOS CRÉDITOS DO SERVIÇO PRÉ-PAGO. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DAS PRESTADORAS. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. No e-SIC de nº 53850.000116/2016-70, o Interessado solicitou esclarecimento sobre como eram definidos os valores de recarga do serviço pré-pago. 2. Em resposta, a Superintendência informou que não existe disposição regulamentar para fixação de tais valores, estando na esfera de liberdade de iniciativa da prestadora de serviços de telecomunicações. O Interessado não apresentou Recurso contra a resposta. 3. Em 6 de abril de 2016 apresentou novo e-SIC no qual se insurgiu contra a resposta do primeiro, bem como adicionalmente solicitou informações econômico-financeiras das operadoras e aduziu demais considerações. 4. Os dados econômicos das prestadoras não foram repassados, com fulcro no art. 39 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que resguarda o sigilo de tais dados. As considerações adicionais do Recorrente foram devidamente explicadas pela área técnica, a qual deixou consignado que no Serviço Móvel Pessoal (SMP) vigora a liberdade de preços e liberdade para estabelecer valores nos planos de serviço pré-pagos, desde que sigam o disposto no Regulamento Geral do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) e no Código de Defesa do Consumidor (CDC). 5. A evolução dos argumentos do Recorrente não constitui um pedido de informações. 6. Pedido de informações quanto aos critérios de fixação de valores e recarga do serviço pré-pago devidamente respondido. Pedido de informações quanto aos dados econômico-financeiros das operadoras fundamentadamente negado, em atendimento à expressa previsão legal. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 264/2016/SEI-MC  
PROCESSO Nº: 53900.061443/2015-84  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO  
EDUCATIVA  
ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**I - Renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa-PR.**

**II – Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.**

**III – Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.**

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 2794/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233/2006, segundo consta da minuta do contrato acostado à nota técnica em análise.

2. O pedido de renovação está encartado nos autos físicos às fls. 3/4 então digitalizados (Processo nº 53900.070772/2015-16), o qual se deu em 11/12/2015, ou seja, tempestivamente.

3. Na diligência “Checklist SLEDU\_RENOVACAO 1029036” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

4. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

5. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

6. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II encontra-se já identificado no feito conforme expediente “1029036”; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado e aponta-se negativo “0818463”.

7. Também assim, a outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0818463”.

8. A regularidade do quadro diretivo encontra-se informada também no parágrafo 5.

9. Destaco que, embora o sumário executivo traga no parágrafo 1 vigência superior ao permitido (10 anos), fazendo referência a período de 10 anos e 1 dia, na minuta de contrato a ser assinado, referida irregularidade não se verifica, porquanto faz menção ao termo inicial da outorga do qual será contado o prazo de 10 anos.

10. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que regem a matéria, estando a minuta de contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

11. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

12. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2016.

**CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 13/04/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1072945** e o código CRC **A43ED9B8**.

**NOTA TÉCNICA Nº 6150/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.061443/2015-84**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25363/2015/SEI-MC (0818465) que concluiu pelo envio do Ofício nº 37270/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.070772/2015-16, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 12/11/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0818463), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1029036), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0818463) em 12/11/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº     /     /MC

Brasília,     de     de     .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061443/2015-84, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa, Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura..

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa., CNPJ nº 03.701.617/0001-22, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre José Tormena, CI nº 7.098.981-6, CPF/MF nº 029.206.269-90, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2794, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 233, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lapa/PR, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa. o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Lapa, estado do Paraná, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 27/06/2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/03/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2016, às 07:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/03/2016, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1029214** e o código CRC **043CC626**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 257 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5102914** e o código CRC **16559EC4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 257 2024 MCOM (5102815).

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103784** e o código CRC **AABCE910** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061443/2015-84

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 409 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.061443/2015-84

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.061443/2015-84, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ nº 03.701.617/0001-22, na localidade **Lapa/PR**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das

exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.061443/2015-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELLE MELO RODRIGUES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781835** e o código CRC **48A5FFE7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)